



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº53/2025

Estabelece a proibição da realização de qualquer tipo de evento, que envolvam maus-tratos e crueldade a animais.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Araucária, a realização de qualquer evento que envolva, para sua realização, maus-tratos ou crueldade a animais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos a animais toda e qualquer ação ou omissão voluntária que causa sofrimento a esses.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior, quando constatado in loco pela autoridade competente, resultará na interdição imediata do evento até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 3º Observado o devido procedimento administrativo, o descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator alternativa ou cumulativamente:

I - Multa no valor de 3 (três salários mínimos vigentes);

II - Recolhimento dos animais e encaminhamento para um local adequado;

III - Proibição de licenciamento para atividades no município por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º Em caso de apreensão prevista no inciso II do art. 3º, os responsáveis pelo evento deverão ressarcir o poder público com os custos decorrentes da guarda, alimentação, transporte, cuidados veterinários e demais gastos relacionadas à manutenção dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ALMEIDA PAVONI

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo proibir a realização de eventos que promovam maus-tratos e crueldade contra animais, como, rinhas de galo e cães, pega do porco ou qualquer outra prática similar. Esses eventos frequentemente causam fraturas, lesões graves e, em muitos casos, levam ao sacrifício dos animais por não serem mais úteis para essas atividades.

A prática de submeter animais a condições de sofrimento, seja em eventos públicos ou privados, é uma afronta aos direitos dos seres vivos e à dignidade que deve ser assegurada a todas as formas de vida. Este projeto se fundamenta nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, buscando prevenir qualquer tipo de abuso que cause sofrimento físico ou psicológico aos animais.

A proibição desses eventos em Araucária é essencial para promover uma convivência mais ética e civilizada, alinhada aos valores de respeito à vida. Ao combater práticas que incentivam a violência e a intolerância, damos um passo importante para construir uma sociedade mais consciente e empática.

Além disso, essa medida tem um impacto educativo, contribuindo para a conscientização da população sobre os direitos dos animais e a necessidade de tratá-los com respeito e dignidade. Ao proteger os animais, protegemos também os valores que sustentam uma convivência harmoniosa entre seres humanos e o meio ambiente.

